PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

20 ABR 1999

Serviço Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP
Maria Lúcia Estefani
Escrevente Autorizada

LEI Nº 829/99.
De 20 de Abril de 1.999.

" Dispõe sobre autorização para o Município celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, delegando competência de trânsito para o exercício das atribuições de trânsito conferidas ao município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997."

José Vieira Antunes, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de são Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Sarapuí autorizado a celebrar Convênio, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando delegar competência para o exercício das atribuições de Trânsito, conferidas ao Município pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Artigo 2º - O convênio ora autorizado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I, do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1.998.

Parágrafo Único - No modelo referido neste artigo, O Prefeito Municipal poderá promover as alterações necessárias para sua adequação às peculiaridades próprias do Município.

Artigo 3º - As despesas que eventualmente resultem na presente Lei e da execução do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 20 de abril de 1.999.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES.
PREFEITO

Publicada e registrada pela secretaria Municipal na data supra.

DALMO A. PEÇANHA ANTUNES.